



**TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Ereré/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada em assessoria na área de contabilidade pública, junto a Câmara Municipal De Ereré/CE, no intuito do Município e a casa cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade De Licitação, no valor R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta em anexo, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa de assessoria, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório e notória especialização.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – “Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou Tributárias;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com da empresa GILVAN AIRES BEZERRA CONTABILIDADE-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 26.641.953/0001-22 com endereço a Rua Delta Holanda, Nº 112 - Centro, Iracema/CE, CEP Nº 62.980-000, por apresentar vasta experiência e confiabilidade nesta área de atuação, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o Órgão de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Ereré/CE, 22 de janeiro de 2021.

Antônia de Fátima da Silva
Presidente da CPL

Cleusivan Paulo Araujo
Presidente